

# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 766

Projeto de Lei nº 42/67

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a conceder isenção de impostos municipais, pelo prazo de 10(déz) - - anos, aos que , no prazo de 5(cinco) anos, à partir da vigência desta lei, requererem construção de prédios para hotel, - com o emprêgo de, no mínimo, 1.600(mil e seiscentos) salários mínimos da região, juntando, para tanto, plantas e memoriais-descriptivos.

Parágrafo Único)- Para gozarem da isenção contida no artigo 1º, os hotéis deverão possuir, no mínimo, 20(vinte) apartamentos.

Artigo 2º)- Após a aprovação das plantas, pelas autoridades competentes, terão os interessados o prazo de 6 - (seis) meses, para o início da construção, a qual deverá estar concluída dentro de 3(três) anos.

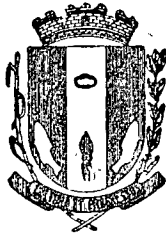
Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de dezembro de 1967.

*Messias X. de Souza*  
MESSIAS XAVIER DE SOUZA

Presidente

Aprovada em 1.<sup>a</sup> discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 12 de 12 de 1967  
Messias L. de Souza  
Presidente



Aprovada em 2.<sup>a</sup> discussão.  
A redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 12 de 12 de 1967  
Messias L. de Souza  
Presidente

3

Prefeitura Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 42/67

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-RASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a conceder isen-  
ção de impostos municipais, pelo prazo de 10 (déz) anos, às fir-  
mas que, no prazo de 5 (cinco) anos, à partir da vigência des-  
ta lei, requererem construção de prédios para hotel, com o emprê-  
go de, no mínimo, 1.600 (mil e seiscentos) salários mínimos da  
região, juntando, para tanto, plantas e memoriais descritivos.

Parágrafo Unico) - Para gozarem da isenção contida no -  
artigo 1º, os hotéis deverão possuir, no mínimo, 20 (vinte) a-  
partamentos.

Artigo 2º) - Após a aprovação das plantas, pelas autori-  
dades competentes, terão os interessados o prazo de 6 (seis) -  
meses, para o início da construção, a qual deverá estar concluí-  
da dentro de 3 (tres) anos.

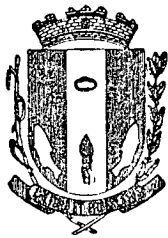
Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de Dezembro de 1967.

Fausto Victorelli  
Dr. Fausto Victorelli  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redução, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 5 de 12 de 1967  
Messias L. de Souza  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Recursos, para dar parecer.  
Sala das Sessões, da C. M. de  
Pirassununga, 5 de 12 de 1967  
Messias L. de Souza  
Presidente



*Prefeitura Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO

★

J U S T I F I C A Ç Ã O

SENHOR PRESIDENTE:-

Pirassununga, de há muito, se ressentente da falta de bons hotéis, destinados não só aos que nos visitam como àqueles que têm sua residência provisória em nossa cidade.

Essa lacuna agora se ampliou de maneira sensível, com a inclusão de Pirassununga no Roteiro Turístico do Estado.

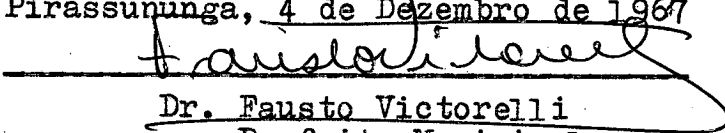
Diante dêsse fato, é necessário e justo que o Poder Público Municipal crie ambiente favorável para que firmas se interessem pelo ramo hoteleiro, construindo prédios adequados e dentro das normas exigidas pelo urbanismo de cidade moderna com a consequente aprovação das autoridades sanitárias.

É o modo de se incentivar a construção de prédios de hotéis, que o Executivo encontrou no momento, foi o de conceder isenção de impostos municipais, a todos aqueles que preencham as condições previstas no projeto de lei que ora submeto ao estudo e aprovação dos ilustres Senhores Vereadores.

A própria Caixa Econômica Estadual, procurando amparar aos interessados em construir prédios para hotéis, baixou duas resoluções sobre o assunto, cuja síntese juntamos à presente, para que se complete esta justificação.

Diante do exposto, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, solicito a colaboração dêsse Ilustre Legislativo, aprovando, em regime de urgência, o presente projeto de lei e propiciando, assim, oportunidade para que Pirassununga, em breve, conte com bons hotéis.

Pirassununga, 4 de Dezembro de 1967

  
Dr. Fausto Victorelli  
Prefeito Municipal

SÍNTESE DAS RESOLUÇÕES 13/60 e 29/65, DA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO.



- ART. 1º - Faculta a construção de hotéis, limite de 10 milhões de cruzeiros velhos, elevado para 60 milhões pela Resolução 29/65 (atualmente foi expedida nova Resolução, cujo limite é de 150.000 cruzs. novos)
- ART. 2º - O imóvel será hipotecado, com fiança dos proprietários, da Prefeitura ou de terceiros.
- ART. 3º - Os juros serão de 12% a.a., prazo de 10 anos (hoje 14), tabela Price.
- ART. 4º - O financiamento não será superior a 60 ou 80% do valor da obra.  
§ único: A entrega do mútuo será feita em parcelas.
- ART. 5º - Classificação das cidades por número de habitantes. Exigência: Até 25.000 habitantes, pertencente ao grupo "C", prédios com 20 aposentos, devendo possuir, pelo menos, 3 aptºs, com instalações sanitárias privativas.  
Além de 25.000 habitantes, grupo "B", 40 aposentos, com 4 aptºs.
- ART. 6º - Assunto de somenos importância (documentos).
- ART. 7º - Com mais de 3 pavimentos, terão elevadores, restaurante e salão de estar (superado).
- ART. 8º - Os projetos serão submetidos à aprovação do Serviço de Engenharia do Estado, instruídos com os detalhes de instalações elétricas, hidráulicas, de esgoto, telefone, memoriais descritivos, especificações de materiais, orçamentos das obras, todos em 2 vias.
- ART. 9º - Os financiamentos não serão concedidos sem que se faça prova da isenção de quaisquer impostos municipais, pelo prazo mínimo de 10 anos, direto ou indireto, seja sobre o imóvel, seja sobre o exercício da atividade hoteleira, bem como prova de capacidade financeira para o empreendimento.
- ART. 10º - Os pedidos serão dirigidos ao Presidente do Conselho Administrativo, com indicação dos sócios e se irão servir como fiadores. Terão também a indicação dos recursos financeiros disponíveis. É necessária a declaração do Prefeito Municipal, de que remeterá à consideração da câmara, projeto de lei concedendo isenção de impostos, nos termos do Art. 11, e, se for o caso, autorizando a Prefeitura a prestar fiança pelas obrigações contratuais. Apresentar declaração do Deptº Estadual de Estatística ou da autoridade local de estatística, sobre a população urbana do município.  
Citar a importância pretendida. Registrar considerações sobre as condições hoteleiras da cidade, face a movimento comercial ou turístico, instruindo com dados e referências oficiais.
- ART. 11º - Os pedidos serão encaminhados ao D. C. A.



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

## PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o projeto de lei nº 42/67, do Executivo, que visa isentar de impostos municipais, pelo prazo de 10 anos, firmas que construírem hotéis em nossa cidade, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 1967.

Laurindo Cellin

Presidente

Nelson Marquizezi

Relator

Francisco Domingos

Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

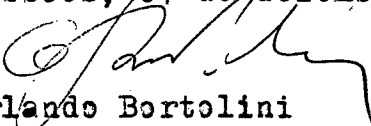


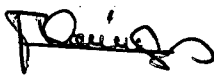
Of. ....

## PARECER Nº

Estudando o projeto de lei nº 42/67, do Executivo, que visa conceder isenção de impostos à - firmas que construírem hotéis em Pirassununga, esta - Comissão de Justiça, Legislação e Redação, nada tem - a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 1967.

  
Orlando Bortolini  
Presidente

  
Francisco Domingos  
Relator

Hugo Antonio de Oliveira  
Membro



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

X  
*[Handwritten signature]*

## EMENDA Nº 1

Ao Projeto de Lei nº 42/67

Substitua-se no artigo primeiro do projeto a expressão "às firmas", por "aos que.....".

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1967.

*[Handwritten signature]*

APROVADA  
Sala das Sessões, 12 de 12 de 67  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE